

OFÍCIO Nº -----/2025/SEMAG

Colinas (MA), 11 de fevereiro de 2025.

Ao Ilustríssimo(A) Senhor(A)

ALEXANDRE COELHO LOPES

Sócio(a) Representante

ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)

CNP Nº 34.152.898/0001-35

ASSUNTO: Solicitação de Manifestação quanto à realização do QUARTO TERMO Aditivo de Prazo de Vigência Contratual. Contrato. Prorrogação de prazo.

Senhor(a) Sócio(a) Representante,

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2021/SEMAG**, firmado em 11 de março de 2022 com essa empresa, terá seu prazo **expirado em 11 de março de 2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, sendo os quantitativos estimados por item conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 09/2021/CPL.

Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, vimos solicitar a essa empresa que se manifeste expressamente, se há interesse de prorrogar o prazo do Contrato Nº 63/2021/SEMAG, pelo período de 11/03/2025 a 11/03/2026, nas mesmas condições do Contrato acima citado, em consonância ao que preceitua o inciso II, do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Sétima do referido Contrato.

Atenciosamente,



Ivan Prudência da Silva

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.

FOLHAS: 02
PROC: 24
Ass: 2
2025

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do QUARTO Aditivo do Contrato N° 63/2021/SEMAG, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Colinas (MA), 14 de fevereiro de 2025.

Ivan

Ivan Prudência da Silva

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: 63/2021/SEMAG.

CONTRATADO: ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)- CNPJ Nº 34.152.898/0001-35.

OBJETO: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021/SEMAG, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **RS 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122 0052 2005 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

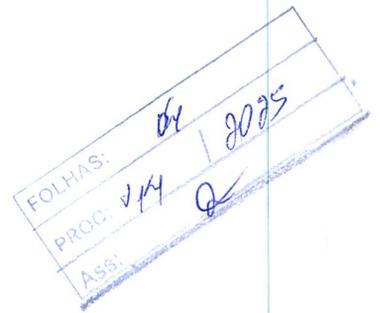
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE QUARTOS - PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 21 de fevereiro de 2025.



Ivan Prudência da Silva

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.



AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

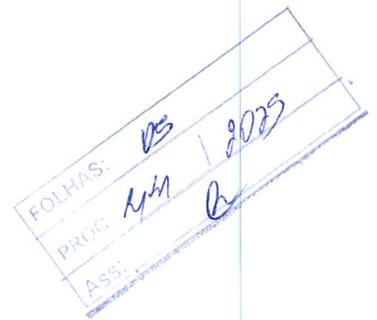
CONTRATO: 63/2021/SEMAG

CONTRATADO: ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)- CNPJ Nº 34.152.898/0001-35,

OBJETO: QUARTO Aditivo ao Contrato de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, no valor de **RS 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**. Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas – Ma, 21 de fevereiro de 2025.

Ivan Prudência da Silva
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG



MINUTA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ***/2025/SEMAG**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° ***/2025 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA ***** - CNPJ N° *****, PARA _____ PARA SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE COLINAS/MA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMAG, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo **Sra. Ivan Prudência da Silva**, brasileiro, CI N° 34747 com CPF N° 207.185.193-53, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ***** - CNPJ N° *****, com sede à ***** - Centro cidade de *****- MA, Colinas - Ma, representada pelo Sr. ***** brasileiro, casado, CPF N° *****, RG N° ***** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo n° 47/2020/SEMAG, Parecer Jurídico N° *****/2018/ASSEJUR, e Parecer N° *****/2018/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/2025/SEMAG**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de até 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ ***** (*****), para _____ de Administração da Cidade de Colinas-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º *****/2025/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ***** de 2025.


IVAN PRUDÊNCIA DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

CNPJ N° *****

Sr° *****

CPF N° ***** , CI N° *****

TESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 44/2025/SEMAG

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo e Valor de interesse da Secretaria de Administração.

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual. Possibilidade.

Cuidam estes autos da renovação do **QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N.º 63/2021/SEMAG**, firmado com a empresa **ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)- CNPJ N.º 34.152.898/0001-35**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão **ma.gov.br** e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, advindo do PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021/CPL, que terá a vigência do citado contrato expirada em **11/03/2025**.

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em **11/03/2021**, possui prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos de sua *Cláusula Sétima*, a partir da data do recebimento pelo contratado, da Ordem de Execução de Serviços. Tendo também sido previsto e na *Clausula Segunda*, pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância aos incisos I e II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



O artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 prevê que, em regra, a duração dos contratos é adstrita à vigência dos contratos administrativos, todavia, traz em seus incisos algumas exceções, dentre as quais, quando se trata de serviços executados de forma contínua, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (inciso II).

Ademais disso, é relevante que se comprove que as condições do contrato permanecem vantajosas para a administração, através da consulta dos valores praticados no mercado atual (pesquisas de preços), o que deve ser confiado a equipe técnica.

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, o Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, através do que consta nos Ofício na fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual pelo período de **11/03/2025 a 11/03/2025**.

Igualmente, foi demonstrado pela empresa **ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)- CNPJ Nº 34.152.898/0001-35**, através de Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual.

Convém informar que, o **Contrato Nº 63/2021/SEMAG**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021/CPL, onde o objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, cuja finalidade é garantir um Software para o Portal da Transparência, promovendo a qualidade em sua execução, foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo

também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuadas, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Observe-se que no Contrato consta, também, previsão, nos termos do dispositivo acima transcrito, de que poderá haver prorrogação do prazo contratual, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL de Colinas através da Secretaria Municipal da Infra – Estrutura.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

Verifica-se que o valor a ser contratado equivale ao valor anterior de **RS 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscientos reais)**, com prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses – 11/03/2025 a 11/03/2025, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado o equilíbrio econômico – financeiro, e os fatos expostos são suficientes para prorrogar o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Secretária de Administração considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com o fornecimento por serem eles necessários à população do município de Colinas - MA e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua.

Convém informar que, o Contrato Nº 63/2021/SEMAG, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021/CPL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para

prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração municipal de forma que não haja sua descontinuidade na prestação do Software para o Portal da Transparência da Administração Pública.

A continuidade dos serviços acima citados visa promover a segurança e qualidade na prestação de serviço de Software para o Portal da Transparência (SINAL), em pauta, e dado a necessidade de prestar atendimento a população, se faz necessário que seja aditivado o presente contrato, bem como, por um período de 12 (doze) meses – 11/03/2025 a 11/03/2025, visando a descontinuidade dos referidos serviços, que por sua natureza de interesse público.

Diante do exposto o mesmo foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente, caso haja futuramente qualquer reajuste de preço, não poderá ultrapassar 25% do valor do contrato, como se verifica *in casu*, parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

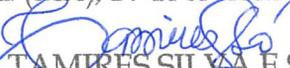
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses – 11/03/2025 a 11/03/2025, a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por estar tal procedimento de acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer a Secretária de Administração, para conhecimento e consideração.

Colinas (MA), 27 de fevereiro de 2025.

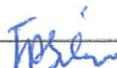

TAMIRES SILVA E SA
PRESIDENTE DA CPL


DELCEMAR DE SOUSA SILVA
MEMBRO


JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO


CARLOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.

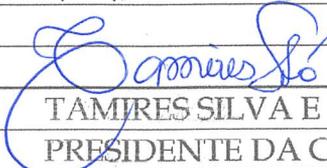

Ivan Prudência da Silva
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído do **QUARTO TERMO Aditivo do Contrato N° 63/2021/SEMAG; Cujo objeto é** a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, **em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.**

- 1 - *Cópia do Contrato Original;*
- 2- *Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;*
- 3- *Minuta do QUARTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 63/2021/SEMAG;*
- 4- *Cópia da Documentação;*
- 5 – *Proposta do de Aceitação do QUARTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 63/2021/SEMAG;*

Colinas (MA), 06 de MARÇO de 2025.


TAMIRES SILVA E SA
PRESIDENTE DA CPL



PROCESSO n.º 44/2025/SEMAG

ASSUNTO: Aditamento Contratual – QUARTO ADITIVO de Prorrogação de Prazo CONTRATO Nº 63/2021/SEMAG da Empresa ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)- CNPJ Nº 34.152.898/0001-35.

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual.

AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER JURIDICO/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do QUARTO TERMO Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 11/03/2025 a 11/03/2025 do **CONTRATO Nº 63/2021/SEMAG**, existente entre esta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)- CNPJ Nº 34.152.898/0001-35**, cujo Contrato terá seu prazo expirado em 11 de março de 2025, que trata da Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços, assim justifica a prorrogação de prazo através do QUARTO TERMO Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Antes de tudo, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de*

vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(…) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....”.

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pela Secretária de Administração ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO nº 63/2021/SEMAG**, na **Cláusula Sétima**, vislumbra – se a possibilidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos da realização dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso

¹ Art. 54 da lei nº 8666/93: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro....

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a

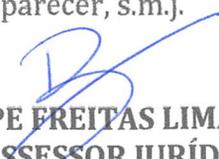
licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Diante do exposto, levando em consideração a autorização legal para a mutabilidade dos contratos administrativos, opina-se pela possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de serviços contínuos, nos termos do art.57, II da Lei 8666/93, desde que comprovada que a execução contratual durante todo o período de vigência se deu de forma regular – com a empresa prestando a contento os serviços contratados; o interesse bilateral das partes em prorrogar o contrato firmado, e a permanência de condições vantajosas à administração quando da prorrogação; além de que consta a indicação dos recursos orçamentários, conforme art. 14, da Lei 8.666/93 e os comprovantes da regularidade da empresa no momento da prorrogação, não sendo, portanto, a mudança de mandato impedimento para a prorrogação de quaisquer contratos enquadrados como de natureza contínua.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo pelo período de **11/03/2025 a 11/03/2025**, a partir do final do **CONTRATO Nº 63/2021/SEMAG**, com a empresa **ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)- CNPJ Nº 34.152.898/0001-35**, com o valor de **RS 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 06 de MARÇO de 2025.

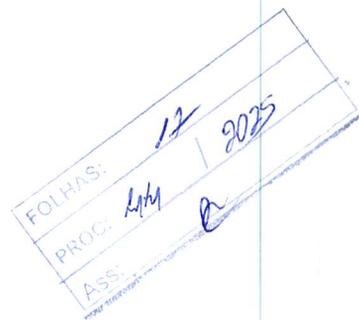
É o parecer, s.m.j.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553

De acordo.


Ivan Prudência da Silva

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021/SEMAG

PROCESSO Nº 44/2025/SEMAG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021/CPL

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 63/2021 –CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)- CNPJ Nº 34.152.898/0001-35, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM SERVIÇOS DE (HOSPEDAGEM; DOMÍNIO; BANCOS DE DADOS; WEBMAIL; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS), DESENVOLVIMENTO DO PORTAL COM EXTENSÃO MA.GOV.BR E LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA E SIC, OUVIDORIA, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EXECUÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMAG, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por pelo ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, IVAN PRUDÊNCIA DA SILVA, BRASILEIRO, CIC Nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ALEXANDRE COELHO LOPES - ME (MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS) - CNPJ Nº 34.152.898/0001-35, com sede Rua Praça Getúlio Vargas, Nº 10, Centro Passagem Franca - MA, CEP: 65.680-000, representada pelo Alexandre Coelho Lopes (Administrador), CPF Nº 626.803.973-47, CI Nº 059275752016-5 SSP-MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/MA, através do **Processo Administrativo nº 44/2025/SEMAG, Parecer Jurídico/ASSEJUR, têm como justos, pactuados e contratados este**

ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 63/2021/SEMAG**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de **11/03/2025 a 11/03/2026**, no valor de **RS 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, para Contrato terá seu prazo expirado em **11 de março de 2025**, que trata da Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência, com serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão ma.gov.br e locação de Plataforma de Transparência e SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colinas – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento é de 12 (doze) meses, corresponde a contar do dia **11/03/2025 a 11/03/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 63/2021/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 11 de MARÇO de 2025.



Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Ivan Prudêncio da Silva

FOLHAS:	19
PROC:	44
ASS:	Q

Alexandre Coelho Lopes

ALEXANDRE COELHO LOPES - ME
(MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS)
C.N.P.J.(MF) nº 34.152.898/0001-35

TESTEMUNHAS

C.I.C.: *Leandro Henrique*
R.G. *092.468.193-60*

C.I.C.: *Wendelene Lima*
R.G. *026.131.413-01*

FOLHAS:	90
PROC:	MM
Ass:	a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Fls. N° -----

Proc. N° -----

Rubrica -----

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da “NOTA DE EMPENHO”, consoante disciplina o **ARTIGO 61** da Lei N° 4.320/64, e na forma da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cumpra – se na forma da lei.

Colinas – MA, 11 de MARÇO de 2025.



IVAN PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS:	91
PROC:	PM
Ass:	2025

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº63/2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.**

OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Portal da Transparência ,
AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 11/03/2025 a 11/03/2026.**
CONTRATADA: MAXIMIZE – SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - CNPJ n.º 34.152.898/0001-35

Colinas/MA - 11 de março de 2025

CONTRATANTE:

Ivan

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .



Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 2025.

BÁRBARA MARIA COSTA CASTRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **PATRÍCIA COSTA VERDE**

Código identificador: 4749ef4af920f09842d13d4a9376680c

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG. OBJETO: Contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos e correlatos**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada,

FELIX & CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.496.658/0001-00, com sede na RUA OLAVO BILAC, 2266, bairro CENTRO/SUL, na cidade de Teresina/Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (a) Isaiás Félix do Nascimento, inscrito sob o CPF nº 274.441.803-00, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2024, Valor **395.149,70 (trezentos e noventa e seis mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Sr Soliane Monteiro da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**

Código identificador: 6653bf96ce6cf7ddff7fce5c58c205a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025.

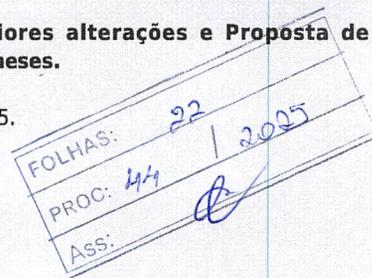
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG. OBJETO: Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza hospitalar**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.056.198/0001-47, com sede a RUA XIV, Nº6, BAIRRO CAJUJEIRO, TIMON-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) FRANCISCO ADRIANO PEREIRA MOURA, Rg nº 2744643 SSP PI e DO CPF Nº 036.937.903-96, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024, Valor **R\$: 921.858,30 (novecentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº**

14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colinas (MA), 03 de Março de 2025.

CONTRATANTE:

Sr Soliane Monteiro da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**

Código identificador: fdda6e2e836da13c0a43c4318dcbc43b

LEI Nº 773/2025

LEI Nº 773/2025

"INSTITUE O GRUPO DE MULHERES NO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, no uso de suas prerrogativas, em consonância com as determinações normativas com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Colinas aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Grupo de Mulheres a ser implantado no Município de Colinas/MA, com o objetivo de promover a oportunidade de qualificação e qualidade de vida das mulheres residentes deste município, preparando e capacitando-as para a vida em sociedade, envolvendo ações de inclusão produtiva e geração de renda, buscando desenvolver potencialidades, habilidades e conhecimentos que tragam mudanças no estilo de vida, autonomia e rentabilidade, contribuindo assim com a erradicação da violência doméstica, dentre outros.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo, em até 90 dias a contar da publicação da presente lei, a elaboração e publicação de um Decreto, regulamentando as ações e quais grupos de mulheres serão alcançado com a presente lei.

§ 1º - Os projetos a serem desenvolvidos pelos Grupos de Mulheres em todo o município serão destinados a mulheres, chefes ou não de famílias e/ou em situação de vulnerabilidade.

§ 2º - O Grupo de Mulheres desenvolverá ações que fomente a produção de itens tanto para a comunidade, quanto a sua exposição e comercialização em feiras de artesanato locais e regionais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, fica autorizada, através do Poder Executivo Municipal, a firmar com entidades que detenham de personalidade jurídica, parcerias com o fim específico de receber convênios, que serão destinados exclusivamente para atividades econômicas para o Grupo de Mulheres.

Art. 3º - O Grupo de Mulheres tem como objetivos específicos:

- I -** Promover acessos a serviços, programas, projetos e benefícios;
- II -** Contribuir para a inserção das mulheres na rede de proteção social da assistência social;
- III -** Promover acesso aos direitos das mulheres;
- IV -** Promover qualificação e formação para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis;
- V -** Oferecer suporte à convivência familiar e comunitária às mulheres nas diversas políticas públicas;